



O Médico e as Mídias Sociais no contexto da ética profissional

José Abelardo Garcia de Meneses

Corregedor

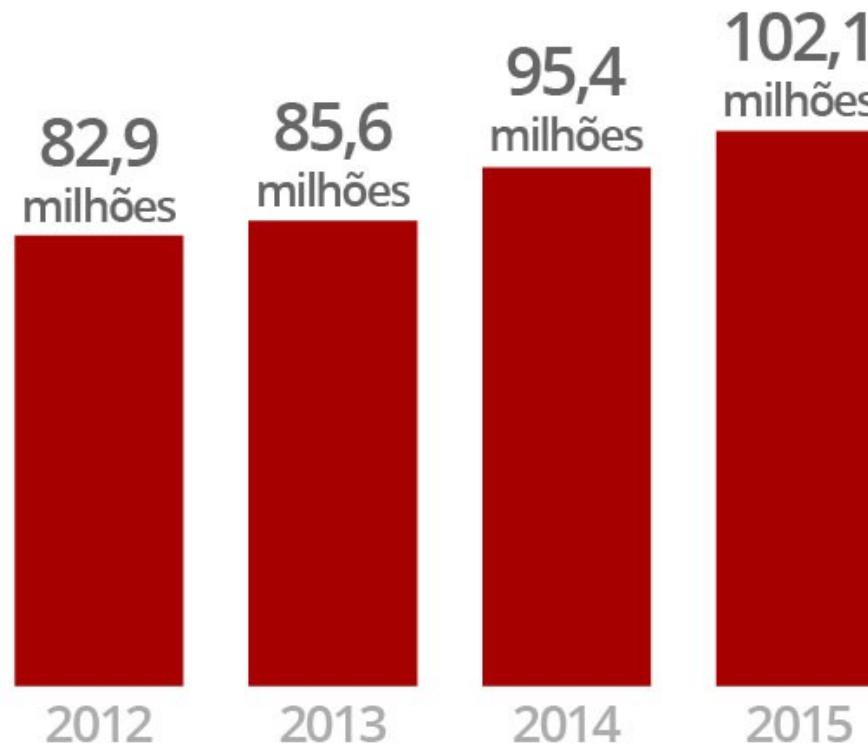


O acesso à internet
NÚMEROS



População brasileira online

Brasileiros na internet superam os 100 milhões



FONTE: Pnad 2015 (IBGE)



Infográfico elaborado em: 24/11/2016

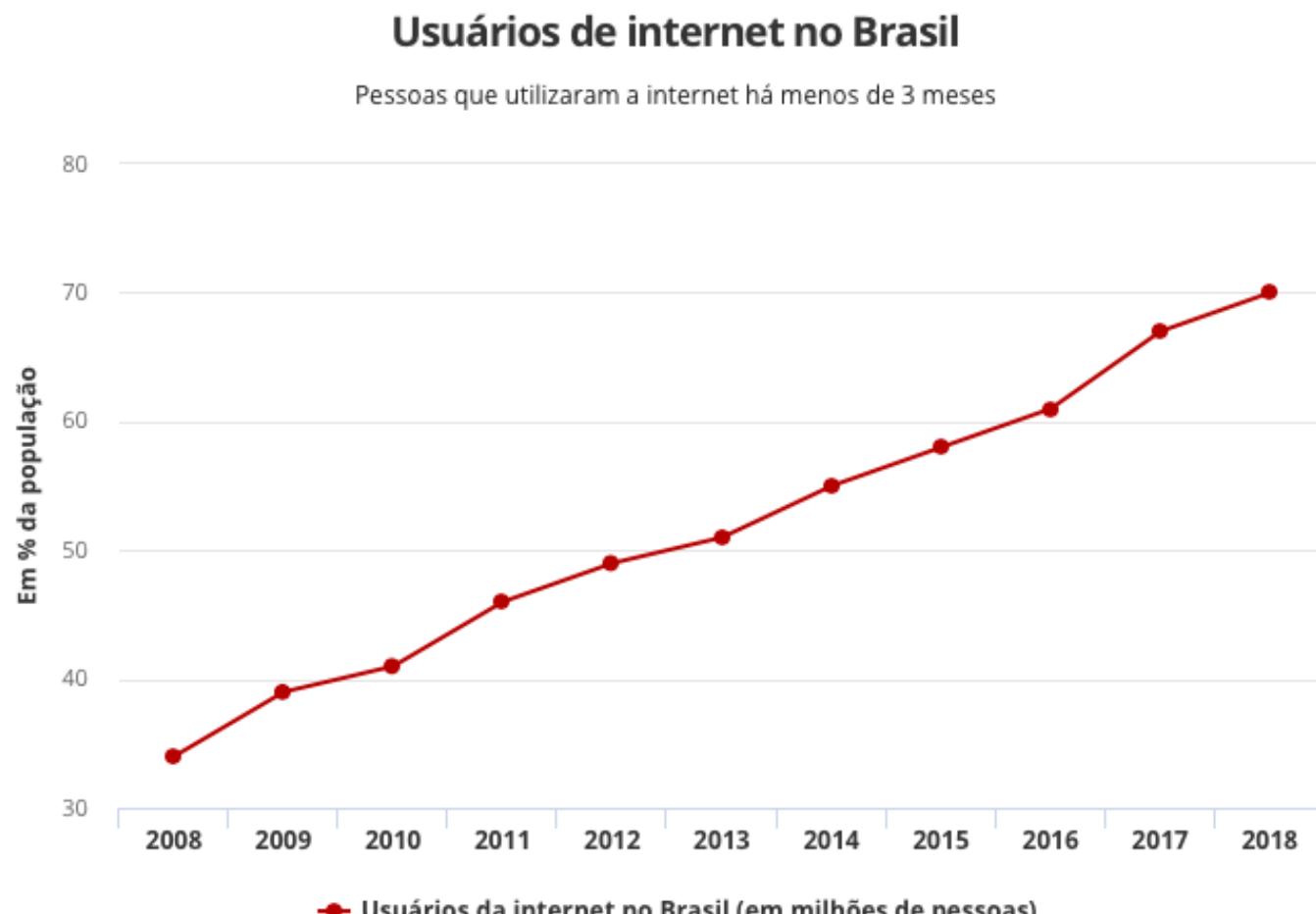
Nas **regiões urbanas**, a conexão é um pouco maior do que a média: 74% da população está ligada à internet;

Pela primeira vez, metade da **zona rural** brasileira está conectada — 49% da população disse ter acesso à rede em 2018, acima dos 44% de 2017;

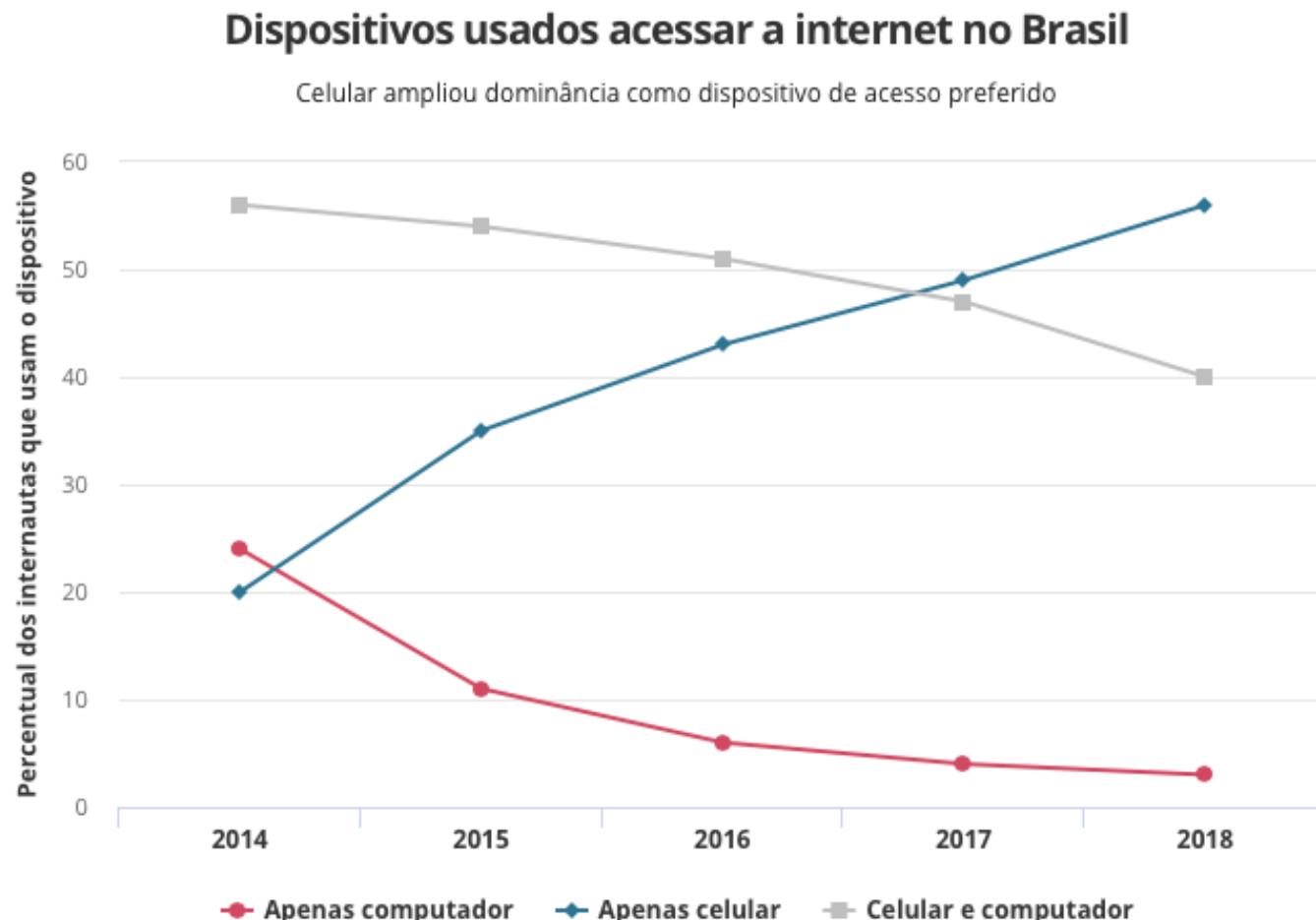
Também pela primeira vez, metade da **camada mais pobre** do Brasil está oficialmente na internet: 48% da população nas classes D e E, acima de 42% em 2017;

São 46,5 milhões de **domicílios com acesso** à internet, 67% do total;

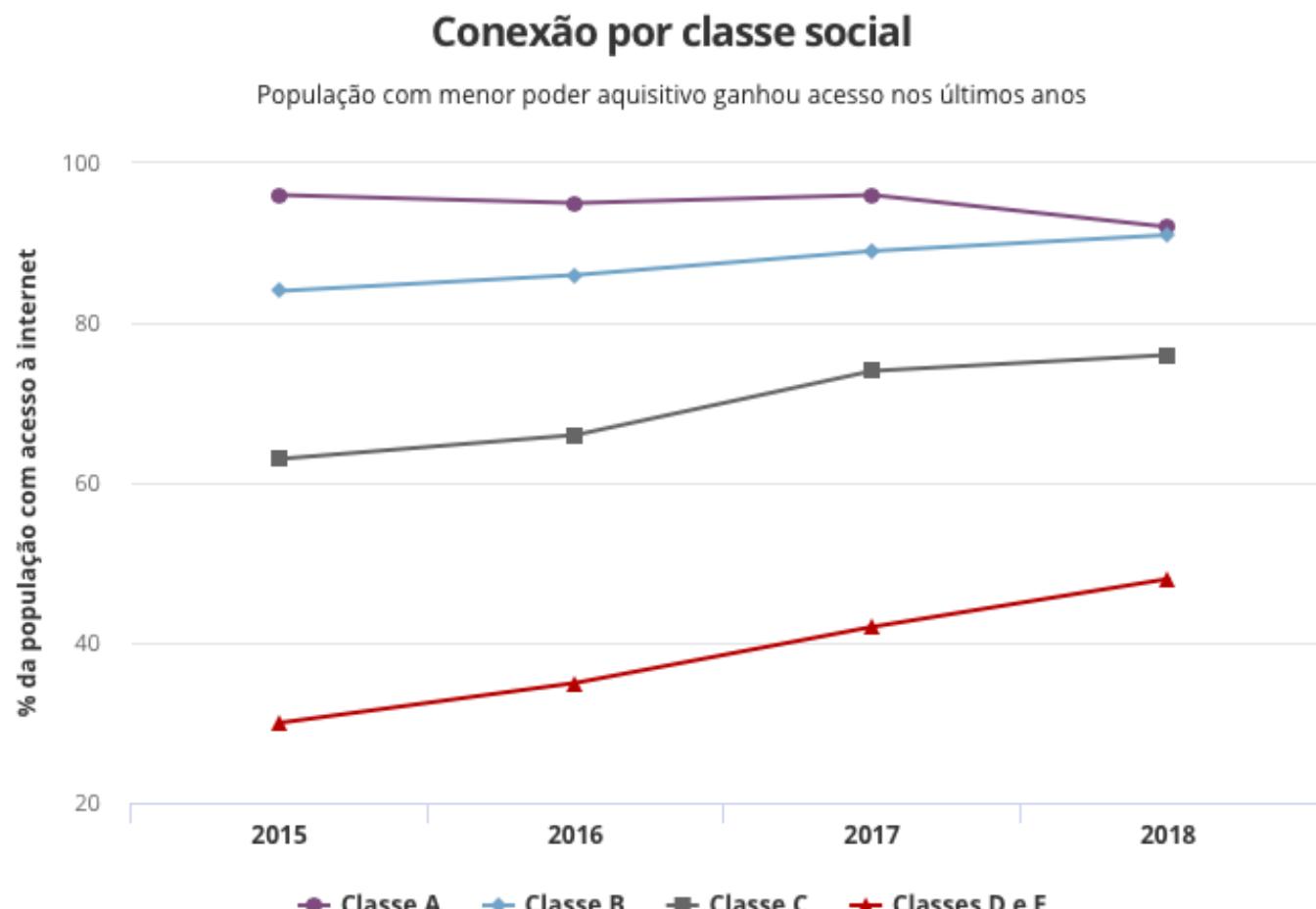
Entre os usuários da internet, 48% adquiriu ou usou algum tipo de **serviço on-line**, como aplicativos de carros, serviços de streaming de filmes e música, ou pedido de comida.



Fonte: TIC domicílios

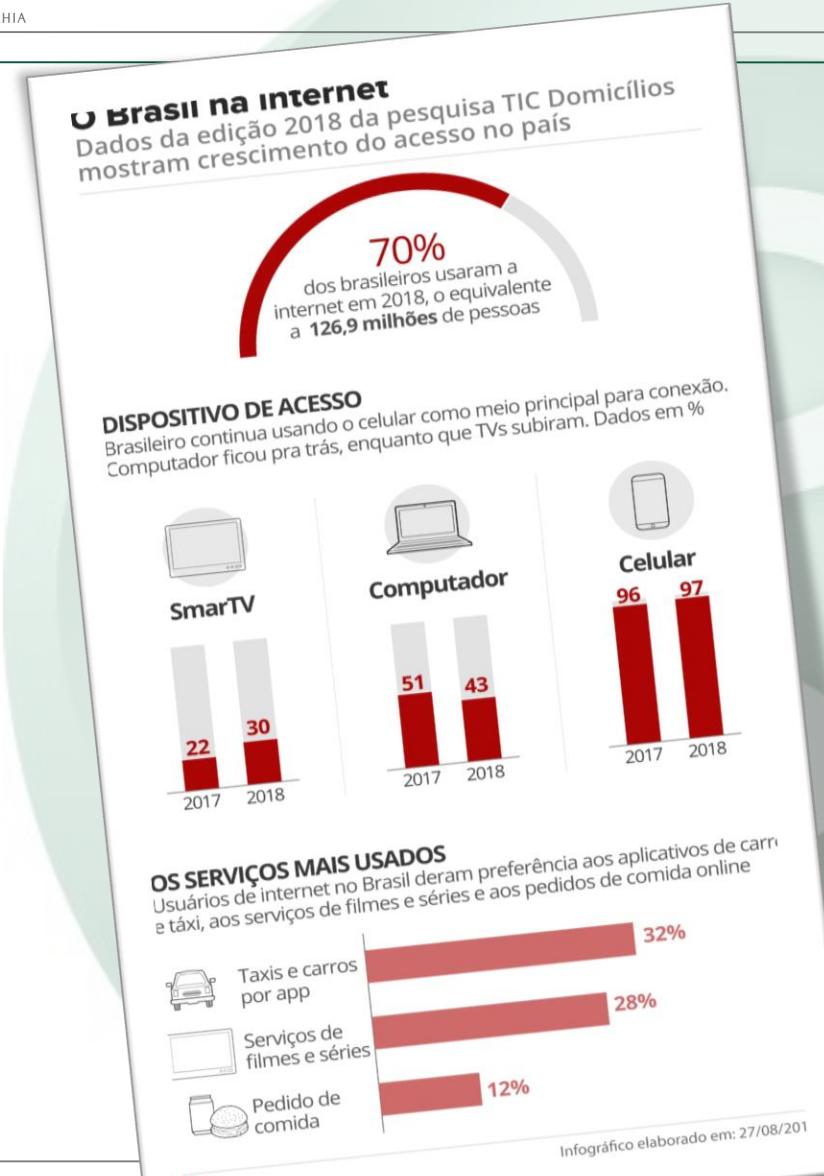


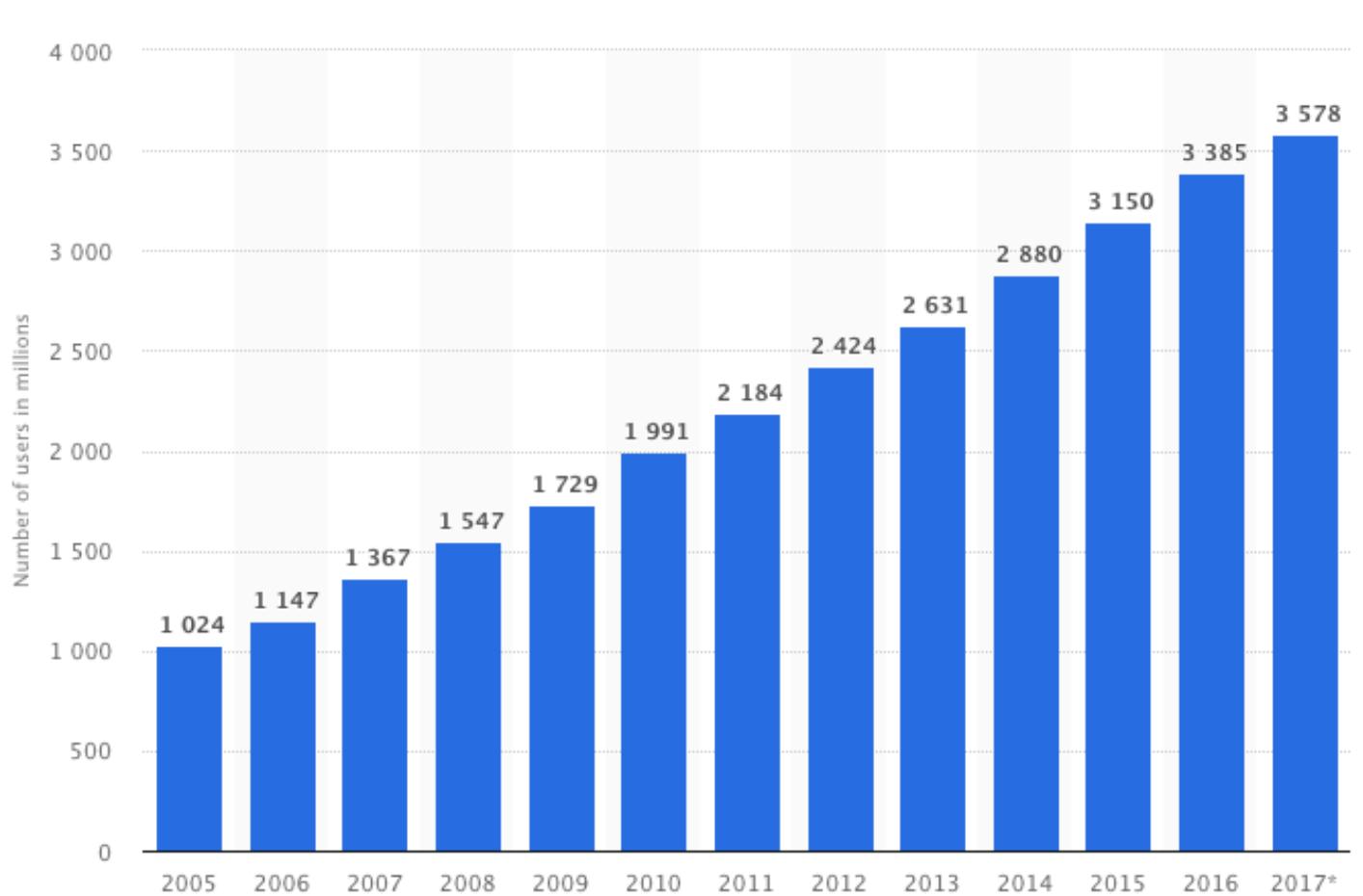
Fonte: TIC Domicílios





O MÉDICO E AS MÍDIAS SOCIAIS

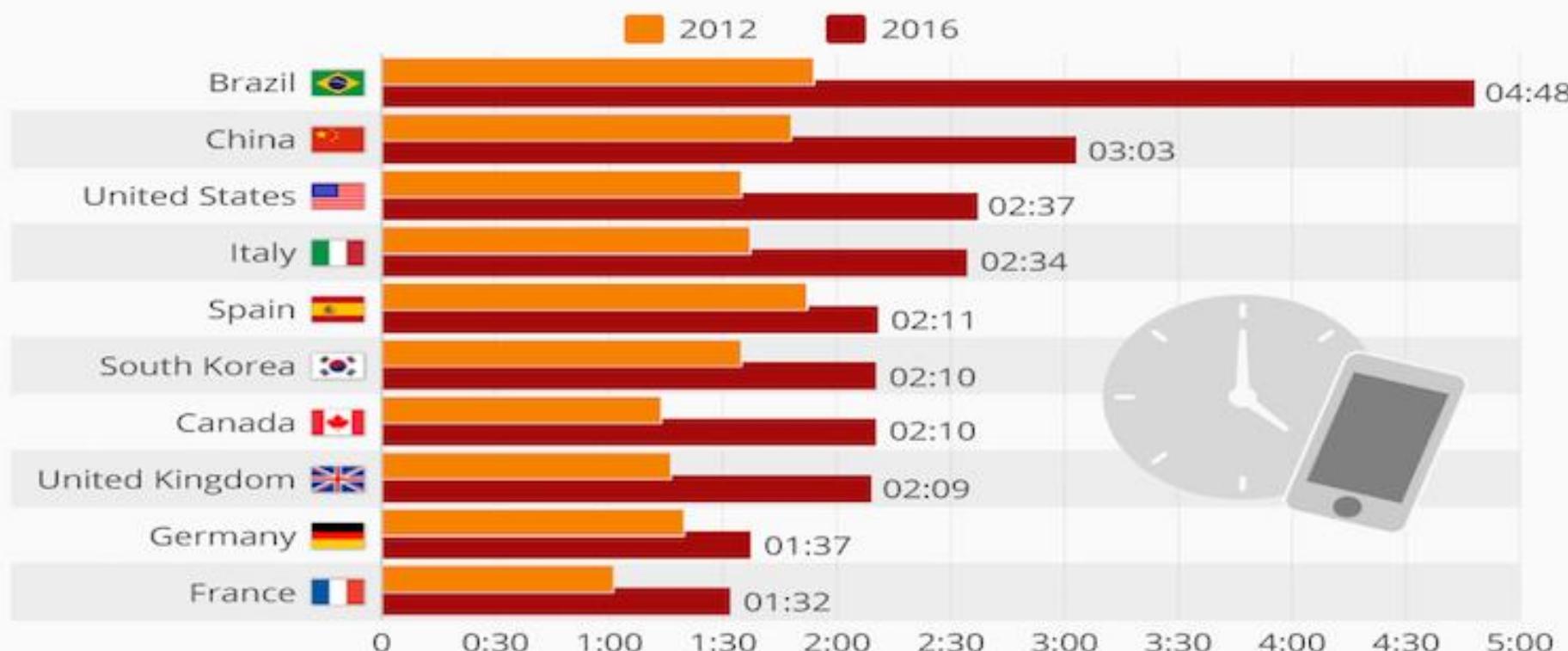


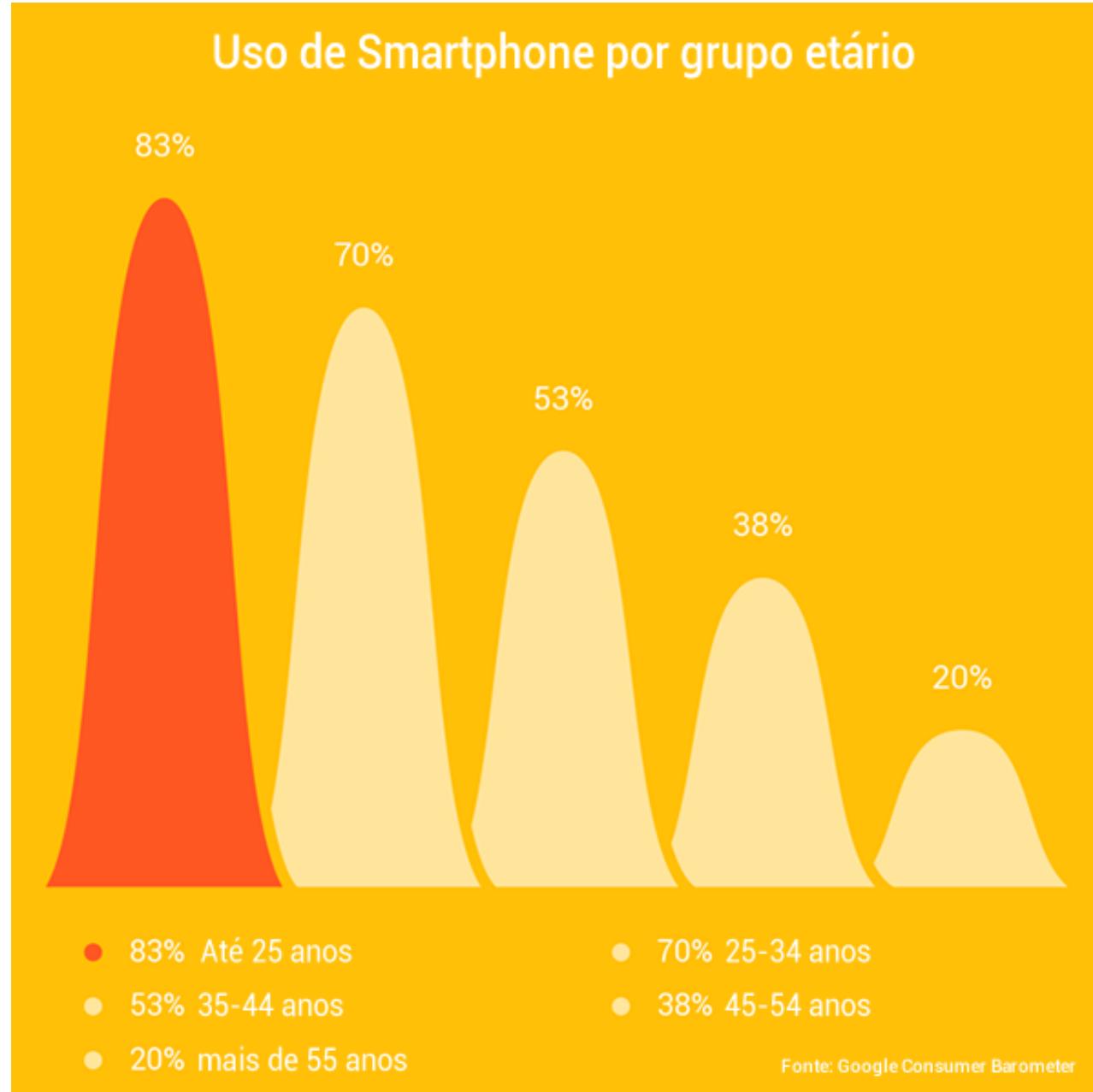




Smartphone Addiction Tightens Its Global Grip

Hours per day spent online via a mobile device, per user





A regulamentação do uso da Internet no Brasil



Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)

- Princípios
- Transparência
- Garantias
- Direitos
- Deveres
 - Comitê Gestor da Internet (Decreto 4.829/2003)
- Neutralidade da rede
- Privacidade na *web* e *logs*



A Ética Profissional



São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material decorrente de sua violação.

CF/88, artigo 5º, inciso X



Capítulo V - RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES – É vedado ao médico

Art. 37 Prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento, assim como consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa.

§ 1º O atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, o médico deve respeitar as normas elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina.



Capítulo I - Princípios Fundamentais

IX - A MEDICINA NÃO PODE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA OU FORMA, SER EXERCIDA COMO COMÉRCIO.



REDE SOCIAL



Objetivos

- Estreitar amizades
- Troca de informações
- Divulgação de cursos, seminários, simpósios, chats, etc.
- Aproximação entre médicos e pacientes
 - Esclarecimentos
 - Conteúdos: saúde, bem-estar, programas preventivos, etc.





Cuidados

- Configurar o seu perfil
- Atualização permanente
- Evitar mais de um perfil
- Cautela na publicação de informações
- Ocultar as mensagens inadequadas de “amigos”





Vantagens

- Comunicação on-line
- Encontros e reencontros
- Anúncios de vagas em postos de trabalho e vagas em empregos

Desvantagens

- Perda da originalidade das informações
- Os contatos → spam
- Mais atenção ao virtual do que ao real
- “Internautas maníacos”





Manhattan Research (<http://www.manhattanresearch.com/>)

Os médicos que mais utilizam são:

- médicos da atenção primária;
- mulheres;
- possuem um PDA ou smartphone ou tablet;
- ficam online durante a consulta com o paciente ou logo depois; e
- são ligeiramente mais jovens que a média dos médicos.



No Brasil, com a iniciativa de prontuários eletrônicos em algumas prefeituras e estados, é bem possível que a atenção primária tenha o mesmo destaque.



Publicidade em mídias

Resolução CFM nº 2.126/15

Trata da ética médica nas redes sociais e na internet

- Selfies (autorretratos),
- Anúncio de técnicas não validadas cientificamente
- Forma adequada de interação dos profissionais em mídias sociais.



Princípio V - Compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.

As mídias sociais e aplicativos na Medicina contemporânea devem ser usados como instrumento de promoção da saúde e orientação à população.



É vedado ao médico:

Art. 111 – Permitir que sua participação na divulgação de assuntos médicos, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade.

(...)



O uso de App na prática médica



É vedado ao médico:

- Oferecer consultoria a paciente e familiares como substituição da consulta médica presencial*

Res. CFM 1.974/2011



Aplicativos em Consultas Médicas

Resolução CFM 2178/17, publicada no DOU 28/02/18

Regulamenta a atuação dos aplicativos (APPs) que conectam pacientes a serviços de atendimento domiciliares.

Entre as exigências que os aplicativos deverão cumprir de modo obrigatório estão:

- Todos os especialistas anunciados sejam efetivamente preparados para atuação na área específica.
- Diretor-técnico médico.
- Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde pretende atuar.
- Guarda dos prontuários de atendimento (ficha clínica, evoluções, prescrições e alta). Conservar em meio físico ou digital.



Aplicativos em Consultas Médicas

Resolução CFM 2178/17, publicada no DOU 28/02/18

Regulamenta a atuação dos aplicativos (APPs) que conectam pacientes a serviços de atendimento domiciliares.

Entre as exigências que os aplicativos deverão cumprir de modo obrigatório estão:

- Garantia de remuneração dos médicos cadastrados.
- Garantia de acesso ao médico dos valores das consultas ou outras intervenções.
- Vedada a divulgação da avaliação ou ranqueamento dos médicos.
- Vedada a divulgação de valores de consultas em anúncios promocionais.



http://portal.cfm.org.br/publicidademedica/arquivos/cfm1974_11.pdf

Resolução CFM Nº 1.974/2011

ART. 8º - O MÉDICO PODE, UTILIZANDO QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO LEIGA, PRESTAR INFORMAÇÕES, DAR ENTREVISTAS E PUBLICAR ARTIGOS VERSANDO SOBRE ASSUNTOS MÉDICOS E DE FINS ESTRITAMENTE EDUCATIVOS.



RESOLUÇÃO CFM nº 2.126/2015

ART. 2º - §2º É VEDADA A PUBLICAÇÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS DE AUTORRETRATO (SELFIE), IMAGENS E/OU ÁUDIOES QUE CARACTERIZEM SENSACIONALISMO, AUTOPROMOÇÃO OU CONCORRÊNCIA DESLEAL.



Medicina e Tecnologia

Reflexões importantes:

1. Quem guardará o sigilo? Ou não haverá sigilo?
2. O sigilo médico será mantido ou valerá o direito público à informação?
3. As novas tecnologias acentuam ou diminuem a assimetria da relação médico-paciente?
4. Como preparar profissionais que além de dominar o conhecimento científico e tecnológico, tenham uma formação humana?

Recomendações

- Conteúdo fidedigno, correto e de alta qualidade
- Transparência nas informações
- Honestidade
- Conflito de interesses
- Confiabilidade
 - Autonomia e independência
- Privacidade. Direito à imagem
- Não excluir a consulta médica presencial
- Responsabilidade profissional intransferível
- Espaço para opinião
- Identificação dos médicos responsáveis

Manual princípios éticos para sites de medicina e saúde na
internet
(<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=PublicacoesConteudoSumario&id=26>)





Postura correta para usar o **smartphone**

**Com a postura ereta,
mantenha o aparelho na altura
dos olhos sem flexionar o
pescoço para frente. Procure
alternar as mãos e dedos ao
digitar e rolar a tela.**

equilibre.catracalivre.com.br





MUITO OBRIGADO!

cremeb@cremeb.org.br

abelardo.meneses@cremeb.org.br

⌚ 071 999833808